



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
Rua Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocodé - Cajazeiras – PB. CEP 58.900-000
CNPJ nº 11.902.878/0001-39

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 60001/2023
Processo Administrativo Nº 231013CP60001

A Secretaria de Municipal da Saúde de Cajazeiras torna público para conhecimento dos interessados, Organizações Sociais sem fins lucrativos (**preferencialmente**) e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que no período de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação (podendo ser prorrogado por opção desta Pasta) receberá, **apenas por e-mail**, em conformidade com as condições deste Edital, a documentação digitalizada para “Credenciamento para posterior contratação de entidades especializadas em prestação de serviços complementares assistenciais à saúde de baixa, média e alta complexidade para atender às demandas do Município de Cajazeiras–PB.”

1. DA LEGISLAÇÃO

1.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência.

1.2. Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

1.3. Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1.4. Lei nº 12.101 de 27/11/2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

1.5. Portarias de Consolidação MS/GM de 28/09/2017 e suas alterações, que implementam e instituem sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), Redes de Atenção à Saúde, participação complementar, financiamento dos hospitais, contratualização, entre outros.

1.6. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, e suas alterações, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.



1.7. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.

1.8. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) – Consolidada na Portaria de Consolidação 1/2017.

1.9. Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, Ministério da Saúde, Brasília, 1ª edição, 2017.

2. DO OBJETO

2.1. O Edital de Chamada Pública nº **60001/2023** visa à seleção e possível contratação de entidades especializadas em prestação de serviços complementares assistenciais à saúde de baixa, média e alta complexidade para atender às demandas do Município de Cajazeiras–PB.

2.2. O município irá priorizar a tentativa de contratação de entidades sem fins lucrativos, e caso não se obtenha êxito ou não consiga o pleno atendimento das demandas reprimidas, o município irá realizar o procedimento complementar com vistas a contratação de empresas ou entidades com fins lucrativos, observando o art. 199, § 1º da Constituição Federal de 1988.

2.3. As instituições credenciadas prestarão serviços à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) conforme se fizer necessário, mediante solicitação da Central de Regulação ou outro órgão competente, após assinatura de contrato, nos termos da minuta constante deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão estar localizados na área de abrangência do município de Cajazeiras, ou nele se instalar após a celebração do contrato.

3.2. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- a) esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) tiver sido descredenciado pela SMS de Cajazeiras-PB, anteriormente, por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou Irregularidade na execução de Serviços Prestados, e enquanto perdurarem as respectivas irregularidades que geraram o seu Descredenciamento;
- d) que tenham Sócios, Gerentes ou Responsáveis Técnicos, que sejam Agente Político ou Servidor Público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de Nulidade do Contrato, ressalvadas as exceções legais;
- e) Pessoa Jurídica, em Regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão o prazo de **15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por opção desta SMS**, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município para enviar a documentação relacionada no Item 5, por email, no endereço eletrônico: Edital de Chamada Pública nº 60001/2023



cplprefeituracajazeiras@gmail.com.

4.2. Os documentos citados deverão ser encaminhados no **formato.Pdf**, podendo o envio ser feito em mais de um e-mail, tendo em vista o volume e a capacidade do provedor de e-mail. Neste caso, o interessado deverá indicar no assunto que se trata da “parte x de n partes” Exemplo: Assunto: Documentos de Credenciamento – OS “nome da OS”, Parte 1/2.

4.3. A administração não se responsabiliza por problemas relacionados ao não envio de toda a documentação necessária.

4.4. Em caso de dificuldades no envio, dentro do prazo estabelecido para o credenciamento, excepcionalmente, poderão ser instituídos outros meios de envio, que permitam o registro da data/hora do recebimento da documentação.

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1. Requerimento de Credenciamento (ANEXO II) listando todos os documentos entregues, além de Declaração Conjunta (ANEXO IV).

5.1.1. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

a) Para as Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos:

5.1.1.1. Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil, ou cópia do Estatuto registrado, e de eventuais alterações, ou tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada por Junta Comercial;

5.1.1.2. Cópia da Ata da Eleição do Dirigente atual;

5.1.1.3. Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade, e Número de Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um deles;

5.1.1.4. Declaração de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado.

b) Para as Entidades Privadas Com Fins Lucrativos:

5.1.1.5. Prova da Existência legal do estabelecimento (Contrato ou estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

5.1.1.6. Ata de Eleição da atual Diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

5.1.1.7. No caso de Sociedade Simples, o ato Constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou Cartório de registro de Títulos e Documentos) acompanhado da Prova de Diretoria em Exercício;

5.1.1.8. Declaração dos Sócios e/ou Diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na Área Pública de Saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de Cajazeiras;

5.1.2. A REGULARIDADE FISCAL SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

5.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o Objeto Contratual;

5.1.2.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, e à Dívida Ativa da União (CPEND) – Certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os Créditos Tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas Alíneas “a”, “b”



e “c”, do Parágrafo Único, do Artigo 11, da Lei Nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

5.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos estadual e municipal, do local da sede da entidade;

5.1.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF;

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei Nº 12.440/2011), emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

5.1.3. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- 5.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua apresentação, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 5.1.3.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigido na forma da lei, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente, regularmente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de Balancetes ou Balanços Provisórios.
- 5.1.3.2.1. Na hipótese de empresa submetida ao regime de Escrituração Contábil Digital – ECD, operacionalizado por meio do Sistema Eletrônico de Escrituração Digital – SPED, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis deverá observar o disposto na legislação aplicável.
- 5.1.3.3. O interessado deverá comprovar o atendimento aos índices indicados neste Subitem, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial de que trata o Subitem 5.1.3.2 acima.

5.1.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- 5.1.3.1. Registro de Inscrição e Situação Ativa no CRM;
- 5.1.3.2. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe - CRM.
- 5.1.3.3. Comprovação de sistema que possibilite a emissão de relatórios dos serviços prestados;
- 5.1.3.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do chamamento, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como Relatório de Atividades dos serviços já prestados;
- 5.1.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato/estatuto social vigente;
- 5.1.3.6. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período ser ininterrupto;
- 5.1.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 5.1.3.8. Comprovar que está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com atendimento SUS.



6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.1. O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, por território de abrangência, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.

6.2. Na hipótese de mais de uma instituição habilitada, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da Ficha Completa do SCNES, devidamente atualizada, e parecer circunstanciado de comissão a ser designada para esse fim, observada a necessidade do serviço e a disponibilidade financeira do município.

6.2.1. O critério de preferência para a celebração dos contratos se dará por ordem de recebimento da documentação completa por e-mail.

6.3. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Técnico Preliminar realizado previamente à publicação deste Edital.

6.4. Caberá à Central de Regulação do Município ou outro órgão da SMS, encaminhar o paciente, utilizando como critérios, em ordem decrescente de importância: urgência e complexidade necessária para a atenção de baixa, média ou alta complexidade;

6.5. Os estabelecimentos contratados serão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DO RESULTADO FINAL

7.1. A SMS publicará no Diário Oficial do Município o resultado contendo listagem das entidades aptas a serem credenciadas no referido Chamamento Público até 5 (cinco) dias úteis após análise desta Secretaria.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Será facultada a interposição de recurso pelas entidades participantes da presente Chamada Pública, na etapa referente à documentação e/ou resultado da visita técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras fará a avaliação do recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestará as informações necessárias e remeterá a peça recursal à autoridade superior que deliberará em igual prazo, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

Edital de Chamada Pública nº 60001/2023



9.1. Os estabelecimentos a serem contratados, receberão por e-mail o termo de Contrato, conforme ANEXO III – Minuta do Contrato, e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para também por e-mail, digitalizado no formato Pdf. com as assinaturas da CONTRATADA. Salientamos que é permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena de não credenciamento quando não respeitado o referido prazo.

9.2. Os estabelecimentos a serem contratados deverão iniciar as atividades no prazo estabelecido no contrato.

10. DOS QUANTITATIVOS, DOS VALORES E DO PAGAMENTO

10.1. Os valores a serem pagos por cada procedimento e pela disponibilização de profissionais especializados se encontra definido no item 3 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

10.2. O prestador receberá recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a forma de orçamentação parcial (forma de financiamento composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 28 de setembro de 2017), e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no instrumento de avaliação do contrato e no Documento Descritivo.

10.3. O estabelecimento apresentará mensalmente à SMS a produção dos serviços contratados SIA/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos pelo Ministério da Saúde e do Município.

10.4. A SMS receberá e revisará a nota fiscal eletrônica e efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil após o aceite do processamento da prestação do serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e seus anexos.

10.5. A Secretaria de Municipal de Saúde processará as faturas apresentadas nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, ou em outro sistema de processamento de faturas que os venha substituir realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

10.6. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

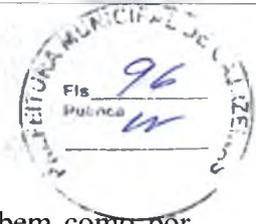
11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses prorrogáveis, a critério da SMS de Cajazeiras, nos termos definidos no Termo de Referência e no Instrumento de Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

12.1. Os serviços credenciados serão prestados conforme ANEXO III – Minuta do Contrato.

12.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer



acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Municipal de Saúde.

12.3. Os estabelecimentos que celebrarem contrato com a SMS deverão, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017:

- 12.3.1 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 12.3.2 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12.3.3 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- 12.3.4 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 12.3.5 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 12.3.6 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 12.3.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

13. DAS PENALIDADES

13.1. O estabelecimento, quando da inobservância de cláusula ou obrigação constante da presente Chamada Pública e Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SES, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, de acordo com o art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, podendo ser aplicadas concomitantemente:

13.1.1.

Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

13.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

13.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

13.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.



13.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

13.5. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Municipal de Saúde.

13.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

13.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da SMS de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

13.8. As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Municipal de Saúde/SMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços executados pelos estabelecimentos serão fiscalizados por servidor indicado no item 11 do Termo de Referência, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

14.2. A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da SMS, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do estabelecimento por quaisquer irregularidades.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A SMS reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

15.2. O Edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cajazeiras (<https://cajazeiras.pb.gov.br/>), no mural de licitações do TCE/PB e publicado extrato no Diário Oficial do município de Cajazeiras.

15.3 São partes integrantes do presente Edital:

15.3.1 ANEXO I – Termo de Referência

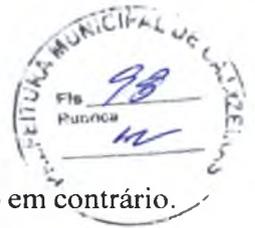
15.3.2 ANEXO II – Requerimento de Credenciamento

15.3.3 ANEXO III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

15.3.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

15.4 Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

15.5 Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos
Edital de Chamada Pública nº 60001/2023



Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

15.6. A Secretaria de Municipal de Saúde de Cajazeiras, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Chamada Pública.

15.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.

15.8. O estabelecimento que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

15.9. A SMS celebrará Contrato de prestação de serviços com as entidades conforme item 11 deste Edital mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº. 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preço.

15.10. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

15.11. Fica reservada, à SES, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses, sem direito às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.12. Fica eleito o foro da Comarca de Cajazeiras/PB, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

16. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

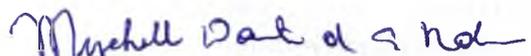
16.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

16.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

16.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

16.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Cajazeiras/PB, 24 de outubro de 2023.


Mychele Dantas de Almeida Noletto
Secretaria de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento para posterior contratação de entidades especializadas em prestação de serviços complementares assistenciais à saúde de baixa, média e alta complexidade para atender às demandas do Município de Cajazeiras-PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Portaria de Consolidação nº 1/2017, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde; Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, 2017, do Ministério da Saúde¹. e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno atendimento às demandas de saúde do município de Cajazeiras e municípios integrantes da PPI, que referenciam atendimentos para o município. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, existe uma demanda reprimida nos serviços de saúde do município, que pelos meios atualmente existentes não é possível o pleno atendimento.

2.2.2. A justificativa para a contratação dos credenciados habilitados em saúde complementar baseia-se na sua capacidade intrínseca de promover a saúde abrangente e eficaz. Ao adotar essa abordagem, Cajazeiras demonstra um comprometimento notável com a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, priorizando cuidados especializados e inovadores.

2.2.3. A contratação de empresas ou entidades especializadas em prestação de serviços complementares, posiciona-se como uma ação proativa que reforça a dedicação da cidade em garantir cuidados especializados em saúde de alta qualidade, atendendo às demandas individuais e coletivas com atenção, eficácia e respeito aos princípios do SUS e em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 1/2017, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde e com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, 2017, também do Ministério da Saúde.

3.0. DO SERVIÇO DE SAÚDE COMPLEMENTAR

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.1.1. A descrição completa da solução (Solução como um todo) se encontra melhor disposta no Estudo Técnico Preliminar, mas em síntese, busca o credenciamento de entidades, **preferencialmente filantrópicas**, que sejam especializadas na prestação de serviços de saúde complementar, que atenda as especificações e características descritas nas normas que regem esta modalidade de prestação de serviços de saúde, e visa a ampliação da capacidade de atendimento por meio da disponibilização de pessoal especializado e da realização de procedimentos, conforme a demanda estimada.

3.1.2. A demanda estimada em horas de profissionais, por mês, é a constante da tabela a seguir:

1 - DEMANDA ESTIMADA POR HORA DE PROFISSIONAIS					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR/HORA	VALOR MENSAL
1	ASSISTENTE SOCIAL - CAPS II	HORA/MÊS	160	R\$ 24,58	R\$ 3.933,33
2	BIOMÉDICO - LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS	HORA/MÊS	120	R\$ 24,58	R\$ 2.950,00
3	CIRURGIÃO DENTISTA - CEO	HORA/MÊS	500	R\$ 64,90	R\$ 36.344,00
4	ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	1920	R\$ 35,40	R\$ 67.968,00
5	ENFERMEIRO - CAPS AD III	HORA/MÊS	160	R\$ 35,40	R\$ 5.664,00
6	ENFERMEIRO - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	HORA/MÊS	320	R\$ 35,40	R\$ 11.328,00
7	ENFERMEIRO - POLICLÍNICA	HORA/MÊS	160	R\$ 35,40	R\$ 5.664,00
8	ENFERMEIRO - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	HORA/MÊS	160	R\$ 35,40	R\$ 5.664,00
9	ENFERMEIRO - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	HORA/MÊS	160	R\$ 35,40	R\$ 5.664,00
10	ENFERMEIRO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	HORA/MÊS	360	R\$ 35,40	R\$ 12.744,00
11	ENFERMEIRO PLANTONISTA - SAMU	HORA/MÊS	960	R\$ 35,40	R\$ 33.984,00
12	FARMACÊUTICO - LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS	HORA/MÊS	120	R\$ 24,58	R\$ 2.950,00
13	FISIOTERAPEUTA - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	240	R\$ 24,58	R\$ 5.900,00
14	FISIOTERAPEUTA - CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA	HORA/MÊS	120	R\$ 24,58	R\$ 2.950,00
15	FISIOTERAPEUTA - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	HORA/MÊS	120	R\$ 24,58	R\$ 2.950,00
16	FONOAUDIÓLOGO - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA	HORA/MÊS	240	R\$ 24,58	R\$ 5.900,00
17	MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	1600	R\$ 81,94	R\$ 131.111,11
18	MÉDICO CLÍNICO GERAL - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	HORA/MÊS	160	R\$ 81,94	R\$ 13.111,11
19	MÉDICO AUDITOR - SEDE	HORA/MÊS	40	R\$ 81,94	R\$ 3.277,78
20	MÉDICO REGULADOR - CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	HORA/MÊS	80	R\$ 81,94	R\$ 6.555,56

¹ https://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_contratacao_servicos_saude.pdf

21	MÉDICO AUTORIZADOR - CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	HORA/MÊS	40	R\$ 81,94	R\$ 3.277,78
22	MÉDICO PLANTONISTA - SAMU	HORA/MÊS	960	R\$ 81,94	R\$ 78.665,76
23	MÉDICO RADIOLOGISTA - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	HORA/MÊS	320	R\$ 81,94	R\$ 26.222,22
24	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA/MÊS	320	R\$ 81,94	R\$ 26.222,22
25	MONITOR - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	HORA/MÊS	480	R\$ 11,80	R\$ 5.664,00
26	MONITOR DE OFICINAS TERAPÊUTICAS - CAPS II	HORA/MÊS	160	R\$ 11,80	R\$ 1.888,00
27	NUTRICIONISTA - SAÚDE MENTAL	HORA/MÊS	160	R\$ 24,58	R\$ 3.933,28
28	ODONTÓLOGO - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	2240	R\$ 64,90	R\$ 145.376,00
29	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	HORA/MÊS	80	R\$ 24,58	R\$ 1.966,67
30	PSICÓLOGO - CAPS AD III	HORA/MÊS	120	R\$ 24,58	R\$ 2.950,00
31	PSICÓLOGO - CAPS INFANTIL	HORA/MÊS	120	R\$ 24,58	R\$ 2.950,00
32	PSICÓLOGO - POLICLÍNICA	HORA/MÊS	120	R\$ 24,58	R\$ 2.950,00
33	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	1120	R\$ 24,78	R\$ 27.753,60
34	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	HORA/MÊS	240	R\$ 24,78	R\$ 5.947,20
35	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - POLICLÍNICA	HORA/MÊS	120	R\$ 24,78	R\$ 2.973,60
36	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	HORA/MÊS	160	R\$ 24,78	R\$ 3.964,80
37	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - SAMU	HORA/MÊS	480	R\$ 24,78	R\$ 11.894,40
38	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	HORA/MÊS	1600	R\$ 24,78	R\$ 39.648,00
39	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - CEO	HORA/MÊS	480	R\$ 12,32	R\$ 5.915,73
40	VETERINÁRIO - ZOOSES	HORA/MÊS	160	R\$ 24,58	R\$ 3.933,28

3.1.3. A demanda estimada de procedimentos a serem realizados, de modo a suprir a quantidade de demanda reprimida está disposta na tabela a seguir:

2 - DEMANDA ESTIMADA POR PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL
1	CONSULTA EM ORTOPEDIA	MES	138	R\$ 120,00	R\$ 16.500,00
2	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	MES	275	R\$ 121,49	R\$ 33.409,75
3	CONSULTA EM NEUROLOGIA	MES	48	R\$ 122,98	R\$ 5.952,23
4	CONSULTA EM GINECOLOGIA	MES	25	R\$ 120,00	R\$ 3.036,00
5	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	MES	144	R\$ 121,49	R\$ 17.506,71
6	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	MES	35	R\$ 122,98	R\$ 4.328,90
7	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA	MES	8	R\$ 122,98	R\$ 946,95
8	CONSULTA EM PEDIATRIA	MES	4	R\$ 122,98	R\$ 541,11
9	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	MES	2	R\$ 131,50	R\$ 289,29
10	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	MES	12	R\$ 122,98	R\$ 1.488,06
11	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	MES	132	R\$ 120,00	R\$ 15.840,00
12	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	MES	58	R\$ 122,98	R\$ 7.169,73
13	CONSULTA EM MASTOLOGIA	MES	7	R\$ 120,00	R\$ 792,00
14	CONSULTA EM UROLOGIA	MES	32	R\$ 146,08	R\$ 4.659,82
15	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	MES	130	R\$ 117,78	R\$ 15.287,58
16	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	MES	124	R\$ 106,50	R\$ 13.237,95
17	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	MES	186	R\$ 122,98	R\$ 22.861,98
18	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (BERA)	MES	18	R\$ 45,07	R\$ 793,29
19	BIÓPSIA MAMA E TIREÓIDE	MES	18	R\$ 313,00	R\$ 5.508,80
20	ESPIROMETRIA	MES	18	R\$ 77,36	R\$ 1.361,54
21	CIRURGIA DE CATARATA	MES	18	R\$ 103,21	R\$ 1.816,50
22	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E EMISSÃO DE LAUDO DE RISCO CIRÚRGICO)	MES	88	R\$ 122,98	R\$ 10.822,24
23	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	MES	54	R\$ 180,00	R\$ 9.702,00
24	COLONOSCOPIA	MES	8	R\$ 518,35	R\$ 3.991,28
25	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	MES	6	R\$ 73,38	R\$ 403,57

3.2.4. Os dados das tabelas acima estão detalhados nas tabelas constantes do Estudo Técnico Preliminar e no que diz respeito à estimativa de demanda por procedimentos, o quantitativo considera uma margem de segurança de 10% a mais do que a demanda reprimida, de modo a comportar variações que podem ocorrer em determinados períodos, decorrentes de épocas do ano que certas doenças tenham maior incidência.

3.2.5. Os quantitativos estimados podem sofrer variações, em decorrência de diversos fatores, inclusive financeiros, que podem acarretar a diminuição no número de atendimentos, principalmente diante do cenário de crise financeira que os municípios vêm enfrentando, com a redução dos repasses das transferências constitucionais obrigatórias.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato, do documento descritivo e de outros instrumentos hábeis.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.7. Realizar os serviços de acordo com as especificações e diretrizes fixadas neste Termo de Referência, bem como, em observância da Legislação, Regras e Regulamentos Técnicos aplicáveis ao caso, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhes serão conferidas por meio do Contrato;
- 5.8. Fornecer toda a "mão de obra qualificada" para execução dos Serviços, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do Objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 5.9. Arcar com todos os Encargos Trabalhistas, Previdenciários, fiscais e Comerciais, resultantes da execução do Objeto deste Termo;
- 5.10. Apresentar junto a Prefeitura Municipal o nome do Banco, Agência e Número da Conta Bancária, para efeito de Crédito de Pagamento das obrigações;
- 5.11. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal, ou material que por ventura venham a causar ao Patrimônio da Contratante, ou a terceiros, quando da execução deste Contrato;
- 5.12. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB;
- 5.13. Realizar procedimentos do Objeto deste Contrato, na Rede municipal ou em estabelecimento próprio, a depender do caso, que será decidido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB, ou, caso necessário, em outros contratados para este fim;
- 5.14. Informar os dias e horários disponíveis, para que sejam agendados os procedimentos a serem realizados, mediante autorização ou ordem de serviço;
- 5.15. Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento de procedimentos que for estabelecido;
- 5.16. De acordo com o Art. 131 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, a instituição privada deverá:
- 5.16.1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.16.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 5.16.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 5.16.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 5.16.5. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 5.16.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 5.16.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 5.16.8. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 6.1.1. Início: 10 (dez) dias;
- 6.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 6.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

8.2. A contratada deverá observar ao disposto no Documento Descritivo que seguirá anexo ao contrato, onde consta a definição das metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas para fins de aferição da qualidade e quantidade dos serviços, bem como se haverá glosa nos montantes a serem pagos pelo não atingimento das metas.

9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos:

9.1.1. Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil, ou cópia do Estatuto registrado, e de eventuais alterações, ou tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada por Junta Comercial;

9.1.2. Cópia da Ata da Eleição do Dirigente atual;

9.1.3. Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade, e Número de Registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um deles;

9.1.4. Declaração de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado.

b) Para as Entidades Privadas Com Fins Lucrativos:

9.1.5. Prova da Existência legal do estabelecimento (Contrato ou estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

9.1.6. Ata de Eleição da atual Diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

9.1.7. No caso de Sociedade Simples, o ato Constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou Cartório de registro de Títulos e Documentos) acompanhado da Prova de Diretoria em Exercício;

9.1.8. Declaração dos Sócios e/ou Diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na Área Pública de Saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de Cajazeiras;

9.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

9.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e compatível com o Objeto Contratual;

9.2.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, e à Dívida Ativa da União (CPEND) - Certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os Créditos Tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas Alíneas "a", "b" e "c", do Parágrafo Único, do Artigo 11, da Lei Nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos estadual e municipal, do local da sede da entidade;

9.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei Nº 12.440/2011), emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

9.3. A **Qualificação Econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

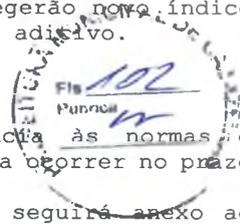
9.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua apresentação, quando não vier expresso o prazo de validade.

9.3.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social exigido na forma da lei, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente, regularmente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada a apresentação de Balançetes ou Balanços Provisórios.

9.3.2.1. Na hipótese de empresa submetida ao regime de Escrituração Contábil Digital - ECD, operacionalizado por meio do Sistema Eletrônico de Escrituração Digital - SPED, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis deverá observar o disposto na legislação aplicável.

9.3.3. O interessado deverá comprovar o atendimento aos índices indicados neste Subitem, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial de que trata o Subitem 9.3.2 acima.

9.4. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:



- 9.4.1. Registro de Inscrição e Situação Ativa no CRM;
- 9.4.2. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe - CRM.
- 9.4.3. Comprovação de sistema que possibilite a emissão de relatórios dos serviços prestados;
- 9.4.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do chamamento, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como Relatório de Atividades dos serviços já prestados;
- 9.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato/estatuto social vigente;
- 9.4.6. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período ser ininterrupto;
- 9.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 9.4.8. Comprovar que está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com atendimento SUS.

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.
- 10.2. A contratada deverá observar ao disposto no Documento Descritivo que seguirá anexo ao contrato, onde consta a definição das metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas para fins de aferição da qualidade dos serviços.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
- 12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Caçazeiras - PB, 16 de Outubro de 2023.

RENATA SHYRLEY RODRIGUES DE SOUZA
Coordenadora do Setor de Compras e Almoxarifado





ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 60001/2023

Ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Cajazeiras/PB
Comissão Permanente de Licitação

Objeto: **CRENCIAMENTO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ASSISTENCIAIS À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço: Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, representada pelo seu representante legal, Sr. (a) _____, nacionalidade: _____ estado civil: _____, CPF: _____, CI: _____ endereço: Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, vem requerer ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Cajazeiras e à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento para prestação de serviços complementares assistenciais à saúde de baixa, média e alta complexidade para atender às demandas do Município de Cajazeiras-PB. Na oportunidade, informa que os serviços serão prestados no endereço: _____ e serão realizados no local disponibilizado pelo Município. Indica para a realização dos pagamentos da prestação de serviços a conta bancária de titularidade da interessada nº _____, Banco _____ Agência _____.

Local e data

Assinatura

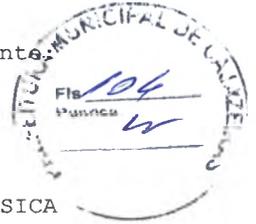
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente.
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2047 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAÚDE
10.301.1004.2059 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.302.1004.2064 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.301.1004.2065 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAÚDE
10.302.1004.2066 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAÚDE
10.302.1004.2116 MANTER O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU
3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- a. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.
- b. A contratada deverá observar ao disposto no Documento Descritivo que seguirá anexo ao contrato, onde consta a definição das metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas para fins de aferição da qualidade e quantidade dos serviços, bem como se haverá glosa nos montantes a serem pagos pelo não atingimento das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 10 (dez) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- b. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- c. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- f. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g. Realizar os serviços de acordo com as especificações e diretrizes fixadas neste Termo de Referência, bem como, em observância da Legislação, Regras e Regulamentos Técnicos aplicáveis ao caso, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhes serão conferidas por meio do Contrato;
- h. Fornecer toda a "mão de obra qualificada" para execução dos Serviços, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do Objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- i. Arcar com todos os Encargos Trabalhistas, Previdenciários, fiscais e Comerciais, resultantes da execução do Objeto deste Termo;
- j. Apresentar junto a Prefeitura Municipal o nome do Banco, Agência e Número da Conta Bancária, para efeito de Crédito de Pagamento das obrigações;
- k. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal, ou material que por ventura venham a causar ao Patrimônio da Contratante, ou a terceiros, quando da execução deste Contrato;
- l. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB;
- m. Realizar procedimentos do Objeto deste Contrato, na Rede municipal ou em estabelecimento próprio, a depender do caso, que será decidido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB, ou, caso necessário, em outros contratados para este fim;
- n. Informar os dias e horários disponíveis, para que sejam agendados os procedimentos a serem realizados, mediante autorização ou ordem de serviço;
- o. Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento de procedimentos que for estabelecido;
- p. De acordo com o Art. 131 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, a instituição privada deverá:
- p.1 Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- p.2 Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- p.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- p.4 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- p.5 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- p.6 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- p.7 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- p.8 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou

parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



ANEXO I DO CONTRATO
DOCUMENTO DESCRITIVO

1. Dados Cadastrais do Estabelecimento

Razão Social:		CNPJ:	
Nome Fantasia:		CNES:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável legal:		CPF:	
Cargo:	Função:		
Endereço:		CEP:	

2. Objetivo

Este Documento Descritivo é termo integrante do Projeto Básico e Termo de Contrato, e contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo contratado, as metas físicas e de qualidade que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

3. Considerações Gerais

3.1 O contratado deverá fornecer diretamente o objeto de forma regular e contínua, com a estrutura e capacidade instalada.

3.2 Os serviços deverão ser prestados respeitando rigorosamente o que disciplina os códigos de conduta das áreas específicas, e seguindo as descrições criteriosas do termo de referência.

3.3 O contratado se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ambiência adequada, além de garantir atendimento igualitário sem discriminação de qualquer natureza.

3.4 O contratado se compromete também a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados em caso de oferta simultânea com o serviço privado, envolvendo a identificação adequada do estabelecimento com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo a acessibilidade aos portadores de necessidade especiais em conformidade com a norma NBR-9050 da ABNT.

3.5 O contrato decorrente do chamamento terá vigência de 12 meses contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos das normas de vigência.

3.6 O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7 O contratado deverá garantir a realização de todos os procedimentos oferecidos na oportunidade do credenciamento.

3.7.1 O contratado deverá apresentar, sem prejuízo de outras exigências a serem contidas no Termo de Referência:

3.7.2 Pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma que comprove atendimento em âmbito nacional de serviços compatíveis com o referenciado nesse estudo;

3.7.3 Registro de Inscrição e Situação Ativa no CRM;

3.7.4 Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe - CRM.

3.7.5 Comprovação de sistema que possibilite a emissão de relatórios dos serviços prestados;

3.7.6 Documentação de habilitação jurídica, capacidade econômico-financeira e aptidão técnica que sejam exigidas no Termo de Referência respectivo;

3.7.7 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do chamamento, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.7.8 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato/estatuto social vigente;

3.7.9 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;



3.7.10 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período ser ininterrupto;

3.7.11 O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

3.8 O contratado deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção dos serviços contratados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

3.9 O contratado deverá obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

3.10 O contratado deverá submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

3.11 O contratado deverá assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

3.12 O contratado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

3.13 O contratado deve permanentemente estar com o seu cadastro atualizado no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) inclusive na assinatura do contrato e para o seu faturamento.

3.14 O contratado deverá manter as certidões dentro da validade.

3.15 O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados pelos seus profissionais ou prepostos.

3.16 É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por quaisquer serviços de saúde e por fornecimento de material ou medicamento para execução de exames.

4. Capacidade Instalada

4.1 Instalações Físicas

EQUIPAMENTOS/EQUIPES	QUANTIDADE
Unidades Básicas de Saúde	29
Equipes de Saúde Bucal	24
Centro de Diagnóstico	01
VISA	01

CEO TIPO II	01
Centro de Reabilitação Auditiva	01
Polo Academia da Saúde	02
Unidade de Epidemiologia	01
SAMU	03
CAF	02
Unidade de Acolhimento Infante Juvenil	01
CER	01
Central de Regulação	02
Laboratório	01
Caps	03
NASF I	01
Secretaria de Saúde	01
EMAD	01

4.2 Recursos Humanos



PROFISSIONAL E /LOCAL	HORAS POR SEMANA	HORAS MÊS	QUANTIDADE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS	HORAS POR PROFISSIONAL AO MÊS
ASSISTENTE SOCIAL - CAPS II	40	160	1	160
BIOMÉDICO - LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS	30	120	1	120
CIRURGIÃO DENTISTA - CEO	140	560	7	80
ENFERMEIRO - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	480	1920	12	160
ENFERMEIRO - CAPS AD III	40	160	1	160
ENFERMEIRO - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	80	320	2	160
ENFERMEIRO - POLICLÍNICA	40	160	1	160
ENFERMEIRO - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	40	160	1	160
ENFERMEIRO - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	40	160	1	160
ENFERMEIRO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	90	360	3	120
ENFERMEIRO PLANTONISTA - SAMU	240	960	8	120
FARMACÊUTICO - LABORAT. DE ANÁLISES CLÍNICAS	30	120	1	120
FISIOTERAPEUTA - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	60	240	2	120



FISIOTERAPEUTA - CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA	30	120	1	120
FISIOTERAPEUTA - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	30	120	1	120
FONOAUDIÓLOGO - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA	60	240	2	120
MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	400	1600	10	160
MÉDICO CLÍNICO GERAL - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	40	160	2	80
MÉDICO AUDITOR - SEDE	10	40	1	40
MÉDICO REGULADOR - CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	20	80	1	80
MÉDICO AUTORIZADOR - CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	10	40	1	40
MÉDICO PLANTONISTA - SAMU	240	960	8	120
MÉDICO RADIOLOGISTA - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	80	320	2	160
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	80	320	2	160
MONITOR - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	120	480	3	160
MONITOR DE OFICINAS TERAPÊUTICAS - CAPS II	40	160	1	160
NUTRICIONISTA - SAÚDE MENTAL	40	160	1	160
ODONTÓLOGO - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	560	2240	14	160
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20	80	1	80
PSICÓLOGO - CAPS AD III	30	120	1	120
PSICÓLOGO - CAPS INFANTIL	30	120	1	120
PSICÓLOGO - POLICLÍNICA	30	120	1	120
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	280	1120	7	160
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	60	240	2	120
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - POLICLÍNICA	30	120	1	120
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR	40	160	1	160
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - SAMU	120	480	4	120
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	400	1600	10	160
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - CEO	120	480	3	160
VETERINÁRIO - ZOONOSES	40	160	1	160
TOTAIS	4406	17624	124	5240

5. Caracterização do Serviço e Atividades Pactuadas

5.1 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.



5.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento as necessidades de saúde da população de Cajazeiras, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Administração Municipal.

5.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4 O acesso aos serviços em saúde somente será via Sistema de Regulação (SISREG) e ocorrerá por demanda da rede de atendimento enquanto houver teto financeiro disponível, respeitando a parametrização do sistema, isto implica que as quantidades físicas contratadas poderão variar mês após mês

5.5 Garantir as instalações físicas, equipamentos de informática e equipe treinada, necessárias ao desenvolvimento das atividades inerentes aos sistemas de informação adotados.

5.6 Cumprir as regras de alimentação mensal e processamentos dos seguintes sistemas: Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Regulação (SISREG) e outros que se fizerem necessários.

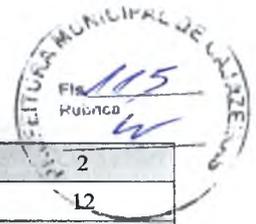
5.7 Garantir o acesso dos Conselheiros de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

5.8 Permitir acesso dos supervisores/auditores/outras profissionais designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados.

6. Pactuação das Metas Quantitativas e Qualitativas – Indicadores para avaliação dos serviços

6.1 Os indicadores para meta quantitativa terão como parâmetro o termo de contrato, conforme descrito no quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS	BASE DE DADOS MENSAIS			MARGEM DE SEGURANÇA ADICIONAL (10%)
	CAPACIDADE INSTALADA	DEMANDA CONSUMIDA	DEMANDA REPRIMIDA	
CONSULTA EM ORTOPEDIA	410	410	125	138
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	200	200	250	275
CONSULTA EM NEUROLOGIA	350	350	44	48
CONSULTA EM GINECOLOGIA	500	500	23	25
CONSULTA EM DERMATOLOGIA	150	150	131	144
CONSULTA EM OTORRINOLARINGOGIA	200	200	32	35
CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA	110	110	7	8
CONSULTA EM PEDIATRIA	80	80	4	4



CONSULTA EM INFECTOLOGIA	40	40	2	2
CONSULTA EM PSIQUIATRIA	120	120	11	12
CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	0	0	120	132
CONSULTA EM REUMATOLOGIA	185	185	53	58
CONSULTA EM MASTOLOGIA	80	80	6	7
CONSULTA EM UROLOGIA	140	140	29	32
CONSULTA EM CARDIOLOGIA	140	140	118	130
CONSULTA EM ANGIOLOGIA	60	60	113	124
CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	200	200	169	186
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (BERA)	50	50	16	18
BIÓPSIA MAMA E TIREÓIDE	50	50	16	18
ESPIROMETRIA	50	50	16	18
CIRURGIA DE CATARATA	50	50	16	18
INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	100	100	20	22
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E EMISSÃO DE LAUDO DE RISCO CIRÚRGICO)	50	50	80	88
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	160	160	49	54
ELETRONEUROMIOGRAFIA	80	80	80	88
TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE BLEFAROSPASMO COM TOXINA BOTULÍNICA	10	10	10	11
COLONOSCOPIA	30	30	7	8
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	5	5	5	6

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA
CONSULTA EM ORTOPEDIA	138
CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	275
CONSULTA EM NEUROLOGIA	48
CONSULTA EM GINECOLOGIA	25
CONSULTA EM DERMATOLOGIA	144
CONSULTA EM OTORRINOLARINGOGIA	35
CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA	8
CONSULTA EM PEDIATRIA	4
CONSULTA EM INFECTOLOGIA	2
CONSULTA EM PSIQUIATRIA	12

CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	132
CONSULTA EM REUMATOLOGIA	58
CONSULTA EM MASTOLOGIA	7
CONSULTA EM UROLOGIA	32
CONSULTA EM CARDIOLOGIA	130
CONSULTA EM ANGIOLOGIA	124
CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	186
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (BERA)	18
BIÓPSIA MAMA E TIREÓIDE	18
ESPIROMETRIA	18
CIRURGIA DE CATARATA	18
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA MÉDICA PARA AVALIAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA E EMISSÃO DE LAUDO DE RISCO CIRÚRGICO)	88
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	54
COLONOSCOPIA	8
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	6

6.2 Resultado de desempenho para Meta Quantitativa

6.3 A análise dos Indicadores Quantitativos relacionados no Quadro abaixo permitirá avaliar as metas quantitativas contratadas de cada grupo de procedimentos, em que o prestador deve atingir um percentual acima de 75% em cada item de atividade contratada para obter a condição SATISFATÓRIA, caso obtenha um percentual menor que 75% em cada item, alcançará a condição INSATISFATÓRIA, e ainda caso venha a zerar algum item terá automaticamente a condição INSATISFATORIA.

Item	Atividade Contratada	Volume Realizado	Avaliação
1	Consultas Médicas Especializadas	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
	Tempo de espera máximo	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO

2		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
3	Tempo de atendimento médio	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
4	Procedimento Médico Específico	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
5	Exames Laboratoriais	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
6	Exames de bioimagem	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
7	Exames por métodos gráficos	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO
8	Conformidade com Padrões de Qualidade	Acima de 75% do volume contratado	SATISFATÓRIO
		Menor ou igual 75% do volume contratado	INSATISFATÓRIO



Indicadores para Metas Qualitativas

6.4 Os indicadores para as metas qualitativas terão como parâmetros os eixos voltados a assistência, gestão e avaliação das ações voltadas a política nacional de humanização, conforme descritos nos quadros abaixo:

EIXO - ASSISTÊNCIA

INDICADORES	UNIDADE	META	FONTE DE DADOS	PONTUAÇÃO
1. Padrão de qualidade clínica	%	100%	Gestão da Unidade	10
2. Avaliação de competência médica	%	100%	Gestão da Unidade	5
3. Utilização de diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;	%	100%	Gestão da Unidade	5
4. Cumprimento dos compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência	%	100%	Gestão da Unidade	10
5. Garantia de igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados	%	100%	Gestão da Unidade	5
6. Disponibilização de informações sobre as intervenções (consentimento informado)	%	100%	Gestão da Unidade	5
7. Implantação de Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH)	%	100%	Gestão da Unidade	5
8. Tempo de espera entre a marcação e a realização da consulta/procedimento.	dias	30	Gestão da Unidade	5

EIXO - GESTÃO				
INDICADORES	UNIDADE	META	FONTE DE DADOS	PONTUAÇÃO
1. Percentual de procedimentos ambulatoriais (consultas e procedimentos) regulados pela Central de Regulação		100%	Complexo Regulador	5
2. Eficiência do sistema de agendamento de consultas e procedimentos, incluindo a facilidade de acesso para os pacientes		100%	Complexo Regulador	5
3. Percentual de procedimentos realizados em relação ao quantitativo contratado	%	≥ 90%	Gestão da Unidade	5
4. Percentual de atualização do cadastro no CNES e entrega da produção de acordo com o calendário estabelecido pelo	%	100%	Gestão da Unidade	5
5. Registro e apresentação de forma regular e sistemática da produção das ações e serviços de saúde contratualizados	%	100%	Gestão da Unidade	5



6 Compromisso com a melhoria contínua dos serviços ofertados	%	100%	Gestão Unidade	da5
--	---	------	----------------	-----

EIXO - AVALIAÇÃO - AÇÕES ALINHADAS A POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO DA GESTÃO E ATENÇÃO À SAÚDE				
INDICADORES	UNIDADE	META	FONTE DE DADOS	PONTUAÇÃO
1. Regulação de Consultas e Exames	%	100%	Central de Marcação e Consulas	5
2. Ouvidora	%	Garantir o percentual de 100% de resposta das reclamações aos usuários em até 15 dias.	Ouvidoria ou Serviço de Escuta	10
3. Ambiência e Acolhimento	%	Garantir 100%: 1. Sinalização adequada, com identificação dos setores e orientando a movimentação do usuário no serviço; Acesso para deficientes; Sala de espera com ambiente acolhedor, assento em número suficiente e disposição adequada a permitir a fácil movimentação do usuário.	Direção da Unidade	5
Indicadores de Gestão: 0 a 20 pontos (5 pontos para cada item)				

Resultado de desempenho para Meta Qualitativa



6.5 A análise dos Indicadores Qualitativos relacionados no Quadro acima permitirá avaliar as metas qualitativas nos itens de assistência, gestão e avaliação das ações voltadas a política nacional de humanização, em que o prestador deve atingir pontuação maior de 75 para obter a condição SATISFATÓRIA, caso obtenha pontuação menor ou igual a 75, alcançará a condição INSATISFATÓRIA, e ainda caso venha a zerar algum item terá automaticamente a condição INSATISFATORIA.

Item	Eixo	Pontuação	Avaliação
1	Assistência	Maior que 75 (setenta e cinco) pontos	SATISFATÓRIO
2	Gestão		
3	Avaliação - ações alinhadas a política nacional de humanização da gestão e atenção à saúde	Menor ou igual a 75 (setenta e cinco) pontos	INSATISFATÓRIO

7. Do Monitoramento Acompanhamento e Avaliação

7.1 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo será avaliado pela Comissão competente.

7.2 Cada área responsável apresentará seus indicadores quadrimestralmente por via processo administrativo informando número do instrumento contratual e competência dos dados, para análise da referida comissão.

7.3 A comissão, como resultado aplicará às condições desempenho: SATISFATÓRIA ou INSATISFATÓRIA e emitirá relatório justificativo.

7.4 Como critério de renovação do contrato o CONTRATADO deverá ter a condição de SATISFATORIA, tanto nas metas quantitativas quanto nas qualitativas, em no mínimo dois relatórios quadrimestrais durante a vigência contratual.

7.5 Será critério de rescisão contratual o CONTRATADO que por duas vezes consecutivas apresentar a condição de INSATISFATÓRIA.

7.6 Caso atingir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas em 100% durante a vigência contratual terá prioridade na revisão para ampliação do contrato, observadas as necessidades de demanda.

7.7 A existência do acompanhamento não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria, de Regulação e de Controle e Avaliação Assistencial.

8. Repasse dos Recursos Financeiros

8.1 A liberação dos pagamentos pelos exames realizados estará condicionada à alimentação sistemática do SCNES, SIA/SUS e outros sistemas necessários.



9. Programação Orçamentária Estimada

9.1 O valor total mensal estimado para a contratação, tomando por base a ampliação da capacidade instalada, permitindo o atendimento das demandas reprimidas, bem como acrescentando os serviços que o município possui interesse em disponibilizar aos usuários do sistema municipal de saúde **é de R\$ 968.957,71** (novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).

9.2 O valor total anual estimado para a contratação é de R\$ 11.627.492,52 (onze milhões seiscientos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

9.3 Convém indicar que do valor estimado da contratação, parte dele se converterá em receita para o município, na ordem de 5% (cinco por cento) a título de Imposto Sobre Serviços (ISSQN) e em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 040/2023, haverá retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica na fonte, na ordem de 1,2% (um inteiro e dois décimos de por cento). Estima-se que o contrato implique a realização de receitas no montante anual de R\$ 720.904,54 (setecentos e vinte mil novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

LOCAL/DATA	Cajazeiras/PB, XX de XXXX de 2023.
APROVADO POR:	
<hr/> MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 011.2021.CCS1	<hr/> ANTÔNIO HELANO VIEIRA DA SILVA SEGUNDO Secretário Adjunto Portaria nº 283.2022.CCSA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CHAMADA PÚBLICA Nº. 60001/2023

_____, inscrita sob CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. (a) _____, Médico (a), portador (a) da matrícula no CRM número _____, Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente/domiciliado (a) no Município de _____/_____, à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, profissão _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente). O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/_____, **declara para todos os fins de direito**, especificamente para participação no Credenciamento e Edital acima mencionados e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) **Não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação** para participação em processos/procedimentos de Credenciamento e contratação junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer;
- b) **Está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho**. Não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;
- c) **Cumprir todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho** de seus empregados;
- d) **Se responsabiliza integralmente pela qualidade dos serviços** ora contratados;
- e) **Examinou cuidadosamente o processo** contendo o Edital Completo, nele não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Edital de Chamamento Público nº 60001/2023 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto Contratada;
- f) **Não foi declarada inidônea ou apenada por suspensão pelo Poder Público de qualquer esfera** nos termos do art. 87, inc. IV da Lei 8.666/93;
- g) **Não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Cajazeiras**, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- h) **Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da entidade participante do Credenciamento, que possuam vínculos, direto ou indireto, com o Município de Cajazeiras**, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Processo Administrativo nº 052/2023/SMS



i) A proponente está apta e **cumpr** plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da lei n.º 10.520/2002;

j) **Não é Servidor** (ocupante de cargo efetivo, contratado em cargo ou função em comissão) do Município de Cajazeiras, e não tem parentesco até o terceiro grau com servidores do Município de Cajazeiras;

k) **Está de acordo com os preços** estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais;

l) O(s) proprietário(s), diretor(s) e/ou provedor(s) do estabelecimento a ser contratado **não exerçam cargo de chefia ou função de confiança** em qualquer instituição vinculada ao SUS no âmbito Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei 8.080/1.990);

m) **Não acumula cargos**, empregos, funções públicas remuneradas e proventos de aposentadoria conforme previsto no art. 37, inc. XVI, XVII e §10 da CF/88, conforme descrito abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data

Assinatura

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 60001/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB, torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: Credenciamento para posterior contratação de entidades especializadas em prestação de serviços complementares assistenciais à saúde de baixa, média e alta complexidade para atender às demandas do Município de Cajazeiras-PB. Os interessados deverão encaminhar documentação no formato PDF e respectiva propositura exclusivamente para o e-mail: cplprefeituracajazeiras@gmail.com até as 23:59h horas do dia 20 de Novembro de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: e-mail: cplprefeituracajazeiras@gmail.com ou no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis na sede da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB.

Cajazeiras - PB, 24 de Outubro de 2023

FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Mulungu

LICITAÇÕES

REFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGÚ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, às 10h00min horas do dia 06 de Novembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de móveis e equipamentos, para atender as demandas da secretaria de saúde/CEO do município de Mulungu-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 04/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário de 08h00min. as 12h00min. dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitamulungupb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mulungu - PB, 23 de Outubro de 2023

GETULIO COSTA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGÚ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, às 10h00min horas do dia 03 de Novembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículo 0km, para atender as demandas da secretaria de saúde do município de Mulungu-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 04/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário de 08h00min. as 12h00min. dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitamulungupb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mulungu - PB, 23 de Outubro de 2023

GETULIO COSTA DE ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Esperança

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO D ESERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00257/2021 - Lemos & Morais Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 08.09.23

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL E SAMU DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00136/2023 - Lg Produtos Hospitalares Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 58.930,61. ASSINATURA: 18.10.23

Prefeitura Municipal de Monteiro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.87/2023- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.87/2023, cujo objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DATA DA ABERTURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 691.185,00. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 08h00min às 13h00min. Outras informações pelos sites <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, www.monteiro.pb.gov.br e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Monteiro-PB 24 de Outubro de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.89/2023- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0.10.89/2023, cujo objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DATA DA ABERTURA: 09 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 363.837,64. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, www.monteiro.pb.gov.br e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Monteiro-PB 24 de Outubro de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

AVISO DE EDITAL
LEILÃO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade ON LINE E PRESENCIAL SIMULTÂNEO, leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2023 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o senhor Roberto Jacinto Pinho Junior JUCEP Nº. 006/2009. O leilão será realizado no dia 10/11/2023 as 10:30 horas na Sede da Prefeitura. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL email: licitacaopmmonteiro@gmail.com com o Leiloeiro Oficial (81) 99961-5822 ou no site: www.vipleiloes.com.br

Monteiro-PB, 24 de outubro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Maturéia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023

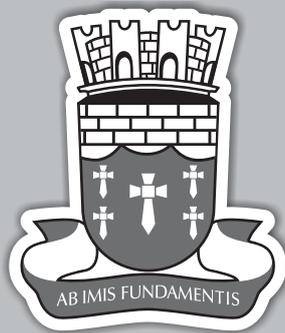
OBJETIVO: Aquisição de (01) um veículo tipo passeio original de fábrica, ano/modelo 2023 ou superior; Zero Km, e 01(um) veículo adaptado para ambulância, Tipo A (simples remoção), OK, ano/modelo 2023/2023 ou superior, para atender aos serviços da Secretaria da saúde do município de Maturéia-PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

ABERTURA: 09:00 hrs/min (horário local) do dia 07 de novembro de 2023, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Em todos os dias uteis pelo Tel. (83) 98197-0789 ou pelo e-mail: pmmlicitacao2017@gmail.com. O edital pode ser baixado na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, www.matureia.pb.gov.br e site www.tce.pb.gov.br

Maturéia - PB, 24 de outubro de 2023.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 128 | 2023 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 24 | OUTUBRO | 2023



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 60001/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras/PB, torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: Credenciamento para posterior contratação de entidades especializadas em prestação de serviços complementares assistenciais à saúde de baixa, média e alta complexidade para atender às demandas do Município de Cajazeiras–PB. Os interessados deverão encaminhar documentação no formato PDF e respectiva propositura exclusivamente para o e-mail: cplprefeituracajazeiras@gmail.com até as 23:59h horas do dia 20 de Novembro de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: e-mail: cplprefeituracajazeiras@gmail.com ou no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis na sede da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves – Centro Administrativo - Cajazeiras - PB.

Cajazeiras - PB, 24 de Outubro de 2023
FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

